

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI
E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Considerando que:

- É condição essencial para o desenvolvimento do país em geral e do concelho de Vila de Rei, em particular, a criação de condições que permitam uma maior e melhor qualificação da população que neles desenvolve a sua atividade em várias áreas do conhecimento e em domínios que contemplem o desenvolvimento e a investigação e capacidade de intervenção científica, cultural, técnica e, ainda, a formação de quadros;
- O Município de Vila de Rei tem como objetivo, entre outros, o de contribuir, dentro do possível, para o desenvolvimento atrás preconizado, através da disponibilização dos meios que permitam a sua concretização;
- O Instituto Politécnico de Tomar, estabelecimento integrado na rede do ensino superior público e com especial intervenção na área regional de influência do Médio Tejo, onde se enquadra o Município de Vila de Rei, está especialmente vocacionado para a formação superior e pós secundária e para o desenvolvimento científico nas áreas atrás referidas, sendo, portanto, um parceiro estratégico disponível e imprescindível para a prossecução desses objetivos;
- A criação de condições para ser ministrada formação qualificante em Vila de Rei, em parceria com o Instituto Politécnico de Tomar, baseado no ensino e investigação pós-graduados, na formação tecnológica e profissional e na divulgação das tecnologias emergentes, materializará uma aposta no desenvolvimento sociocultural e económico da região, instituindo-se como ferramenta qualificada, tendo em perspetiva o reforço e contínua qualificação das potencialidades do seu tecido produtivo, suprimindo uma lacuna existente no concelho de Vila de Rei, no que respeita à qualificação e formação nessas áreas;



- A criação de uma parceria com o Instituto Politécnico de Tomar, naquela vertente, proporcionará a futura implementação de outras iniciativas e de projetos que fortaleçam a importância estratégica do Município de Vila de Rei;

Entre:

A **Câmara Municipal de Vila de Rei**, adiante designado por **CMVR**, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Ricardo Jorge Martins Aires,

O **Instituto Politécnico de Tomar**, adiante designado por **IPT**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente protocolo tem por objeto a fixação do quadro de cooperação institucional entre o IPT e a CMVR.

2 – A cooperação entre as entidades outorgantes do presente protocolo orientar-se-á pelos princípios de respeito mútuo e de liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, oportunidade e possibilidade de desenvolvimento conjunto de cada projeto ou atividade específica.

Cláusula 2.ª

Cooperação

1 – No âmbito do presente protocolo e com respeito pelos pressupostos em que assenta e pelos princípios nele definidos, o IPT e a CMVR comprometem-se a cooperar nos domínios do ensino, formação, apoio técnico/consultoria e divulgação.

2 – No âmbito da cooperação referida no número anterior o IPT compromete-se a:

- a) Facultar regularmente à CMVR o elenco do seu ciclo de formação de Técnicos Superiores Profissionais, de Licenciatura e de Mestrado, para divulgação junto dos

estudantes das suas escolas, como instrumento de escolha para continuação dos seus estudos, após conclusão do ensino secundário;

- b) Facultar a utilização dos seus Laboratórios, quer em Tomar quer em Abrantes, de acordo com a disponibilidade dos mesmos e devidamente enquadrada pelo acompanhamento de responsável indicado pelo IPT, mediante acordo a fazer caso a caso;
- c) Prestar apoio técnico humano e material em áreas de intervenção técnico-científica do IPT e que sejam de interesse para a CMVR, em condições a acordar caso a caso;
- d) Colaborar na definição de programas de formação, bem como em estudos e trabalhos destinados a fundamentar ações de formação a desenvolver pela CMVR;
- e) Ministar ciclos de estudos e ações de formação, considerada a sua disponibilidade e a possibilidade da sua ministração fora das instalações próprias do IPT, nas áreas de intervenção específicas dos seus ciclos de formação;
- f) A autorizar e afetar membros dos seus corpos de pessoal docente e não docente, necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e formação programadas e acordadas, reservando-se, no entanto, o direito de ponderar sobre a pertinência e conveniência da sua ausência das atividades regulares no IPT, de acordo com os interesses do Instituto Politécnico de Tomar e das suas unidades orgânicas e funcionais e com a garantia do cumprimento das suas obrigações em matéria de acumulação de funções e de compromisso de exclusividade;
- g) Colaborar na realização de Seminários, Conferências, Congressos, Workshops e outras iniciativas de carácter formativo;
- h) Divulgar as ações da CMVR, através dos meios ao seu dispor, que caso a caso, forem consideradas adequadas.

3 – Por sua vez, no âmbito da cooperação referida no número 1, a CMVR compromete-se a:

- a) Prestar ao Instituto Politécnico de Tomar, dentro das suas possibilidades, qualquer colaboração que lhe seja solicitada e que se enquadre no âmbito das suas competências;



- b) Promover no Município de Vila de Rei, os Cursos de Técnicos Superiores Profissionais, Cursos, de Licenciatura e de Mestrado e demais atividades formativas realizadas pelo IPT;
- c) Apoiar a presença no Município de Vila de Rei de delegações credenciadas pelo Instituto Politécnico de Tomar, para divulgação das suas atividades formativas;
- d) Ceder espaços, devidamente infraestruturados, para a realização das atividades de ensino e formação a desenvolver pelo IPT na sede do Município de Vila de Rei, que venham a ser acordadas;
- e) Apoiar o IPT em diligências com vista à obtenção de apoios financeiros, junto entidades nacionais, comunitárias ou outras, para financiamento das atividades a prosseguir no âmbito do presente protocolo, especificamente orientados para as que serão desenvolvidas no Município de Vila de Rei, assumindo em parceria ou em articulação como o IPT, as necessárias candidaturas a esses apoios e o seu acompanhamento.

4 – As entidades outorgantes comprometem-se, ainda, a divulgar o conteúdo deste protocolo através dos meios ao seu dispor, nomeadamente por publicação nas respetivas páginas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Execução

Para cada situação ou atividade concreta de cooperação que o justifique, serão estabelecidas, através de adenda ao presente protocolo, as respetivas condições de execução, nomeadamente em termos de direitos e deveres específicos a observar pelas partes e de programação funcional, temporal e financeira.

Cláusula 4.ª

Comissão de Acompanhamento

Com vista a acompanhar a execução e concretização dos objetivos prosseguidos com o presente protocolo e coordenar os respetivos trabalhos, a CMVR e o IPT acordam constituir uma Comissão de Acompanhamento, constituída por um membro designado pelo IPT e outro

pela CMVR, à qual competirá dinamizar as atividades a desenvolver ao abrigo do presente protocolo e, a qualquer momento, reportar o ponto da situação dos mesmos aos outorgantes.

Cláusula 5.ª

Início e Prazo de Vigência

1 – O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado, podendo qualquer dos outorgantes denunciá-lo, desde que o comunique à outra parte, por carta registada com aviso de receção, enviada com um mínimo de 6 (seis) meses de antecedência sobre aquela data.


2 – O disposto no número anterior não obsta à resolução do protocolo, por qualquer das partes, com efeitos imediatos, com fundamento em incumprimento continuado do mesmo, desde que comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção com expressa indicação do fundamento invocado.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior considera-se haver incumprimento continuado quanto a parte que invocar o incumprimento tenha previamente notificado a outra, por carta registada com aviso de receção, para a necessidade de reparar a situação de incumprimento e, após o seu envio, a situação de incumprimento se tenha mantido por período superior a 45 dias continuados.

Tomar, 21 de junho de 2021.

Pela CMVR

Pelo IPT



(Dr. Ricardo Jorge Martins Aires)



(Prof. Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado)